

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo n°: 1001831-62.2017.8.26.0037 - N° de Ordem: 2017/000276

Classe - Assunto: Arrolamento Comum - Inventário e Partilha Requerente: Isabel Cristina Dias Zambone e outros

Requerido: Erminda Cardoso dos Santos Dias

Juiz de Direito: Dr. **Ivan Rodrigues de Andrade**

VISTOS.

Presentes os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 90/96 destes autos de <u>arrolamento</u> dos bens deixados pelo falecimento de <u>Erminda Cardoso dos Santos Dias</u>, figurando como inventariante <u>Lígia Maria Dias</u>.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direitos de terceiros.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Providencie a ilustre procuradora, por petição, no prazo de até 10 dias, a indicação das peças necessárias ao formal de partilha, expedindo-o em seguida.

Expeça-se guia para levantamento dos valores depositados judicialmente (ver fls. 43 e 87), bem como alvará para levantamento dos resíduos de benefício previdenciário (fls. 85 e 86).

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 02 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA